



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna da Serra  
Ed (s) nº 49 24-12-2002  
Responsável

LEI Nº 1061/2002

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LAVAGEM DAS LATAS DE REFRIGERANTES, SUCOS E CERVEJAS NO COMÉRCIO VAREJISTA.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os bares, restaurantes e similares ficam obrigados a lavarem as latinhas de cervejas, sucos e refrigerantes, antes de servirem ao consumidor.

Art. 2º - O Poder Público determinará através da Secretaria de Saúde (Núcleo de Vigilância Sanitária) a fiscalização e o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2002.

  
SILVANO ABREU DA FLON  
Prefeito

Vereador autor : Antonio José Ferreira de Souza (IE).

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)